



1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 670, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 676/85

Data 10 de setembro de 1985.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE PEDÁGIOS NO MUNICÍPIO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone 652-13-99

A T O Nº 728

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 670, DO EXECUTIVO, NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câ-
mara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições le-
gais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso
1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereado-
res de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº
670, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 670, do Execu-
tivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o
parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de setembro de 1985.

Ver. Eraldo Machado

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

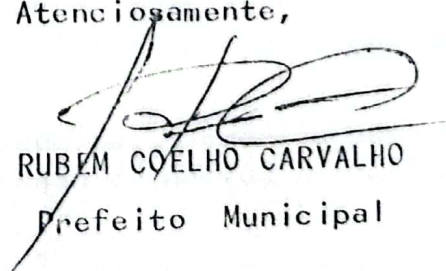
Butiá, 03 de setembro de 1985

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa disciplinar a realização de Pedágios Benéficos no Município, da forma a tanto a entidade promotora, quanto a Comunidade estejam reciprocamente trabalhando e colaborando de maneira organizada e plenamente definida.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº **670**

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE
PEDÁGIOS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - A realização de promoções beneficentes do tipo pedágio, destinadas a fins filantrópicos, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - As promoções de que tratam o artigo anterior somente se efetivarão em vias previamente definidas pelo Executivo e mediante requerimento de entidade legalmente constituída, o que deverá se dar com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Instruindo o requerimento de autorização a entidade anexará os seguintes documentos:

- a) - prova da personalidade jurídica (estatuto);
- b) - ata de eleição da diretoria atual;
- c) - indicação da via pública e horário em que pretende realizar o pedágio;
- d) - plano de aplicação dos recursos captados;
- e) - prova de apoio da Brigada Militar na realização do evento.

Artigo 3º - O Executivo dará autorização escrita para realização de pedágio, obedecendo a ordem de entrada do pedido regularmente formulado.

Artigo 4º - É limitada a permissão da realização de pedágio a um por mês, podendo a Administração, a seu critério e em casos excepcionais, abrir excessões ao estabelecido neste artigo.

Artigo 5º - No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do pedágio a entidade promotora fará relatório ao Município do montante arrecadado.

Artigo 6º - A constatação da realização de pedágio benéfico sem obediência aos termos desta Lei, implicará na imediata suspensão do mesmo, podendo a Administração, além de requisitar as forças necessárias, aplicar multa de 1 a 5 VR (valor referência) a entidade promotora.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

10/09/85

Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei nº 670 / ____ Do EXECUTIVO.

Comissão de: SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS.

Presidente : VER. DORVELY SUBTIL BARBOZA

Secretário : VER. ARCILON BELOMAR PEREIRA

Relator : VER. DILON OLIVEIRA GONÇALVES

Processo nº ____ / ____ Data aprovação ____ / ____ / ____

Parecer nº ____ / ____ Ata nº ____ / ____

EXAMINAMOS O PROJETO DE LEI Nº 670, DO EXECUTIVO E RESOLVEMOS DAR NOSSO PARECER FAVORÁVEL AO REFERIDO PROJETO, VISTO QUE O MESMO É CONSTITUCIONAL.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1985.

Dorvely S. Barboza
VER. DORVELY SUBTIL BARBOZA
PRESIDENTE

Arcilon Belomar Pereira
VER. ARCILON BELOMAR PEREIRA
SECRETÁRIO

Dilon Oliveira Gonçalves
VER. DILON OLIVEIRA GONÇALVES
RELATOR

aprovar o projeto e constituir

Comissão de Constituição e Justiça.

Paraer solu

PROJETO DE LEI 670

Disciplina a realização de pedágios no Município e das outras providências.

Considerando que:

- a realização dos pedágios restringir-se a fins filantrópicos;
- a entidade regularmente deve realmente ter existência comprovada;
- a arrecadação deve ser aplicada de acordo com plano apresentado;
- a Brigada Militar deve comprovar apoio; e constitucional, e o projeto é constitucional.

Somos FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO —————>